



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 41, DE 04 DE JULHO DE 2025.

**“PRORROGA A VIGÊNCIA DO
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME),
APROVADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.245 DE 23
DE JUNHO DE 2015. ”**

Art. 1º Fica prorrogada, até 21 de junho de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Terra de Areia, instituído pela Lei Municipal nº 2.245 de 23 de junho de 2015.

Art. 2º Durante o período de prorrogação, a Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar o monitoramento e a avaliação contínuos das metas e estratégias previstas no PME, com vistas ao cumprimento integral dos objetivos estabelecidos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

Registre-se e publique-se.

OSVALDO DE MATTOS SOBRINHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 41, DE 04 DE JULHO DE 2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

É com satisfação que cumprimento esta casa Legislativa, oportunidade em que remeto o Projeto de Lei 41/2025, que prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação (PME), aprovado pela Lei Municipal nº 2.245 de 23 de junho de 2015.

O atual Plano Nacional de Educação (PNE), que orienta e norteia as políticas públicas educacionais em âmbito nacional, teve sua vigência encerrada em junho 2025. Até o presente momento, não foi publicada pelo Governo Federal uma nova versão oficial do PNE, estando em processo de elaboração.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível assegurar a continuidade do PME vigente, que foi elaborado com base no PNE anterior, garantindo o alinhamento das metas, diretrizes e estratégias da educação municipal com as políticas nacionais.

A prorrogação da vigência do PME é fundamental para evitar descontinuidade no planejamento e na execução das ações pedagógicas e administrativas da Rede Municipal de Ensino, bem como para garantir a estabilidade jurídica e administrativa das políticas educacionais locais.

Assim, a proposta de prorrogação visa assegurar o cumprimento das obrigações legais do município, em conformidade com a Lei Federal nº 13.005/2014, que institui o Plano Nacional de Educação, e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/1996.

Sem mais, deixamos o reconhecimento de estima e apreço aos representantes desta Casa Legislativa

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

OSVALDO DE MATTOS SOBRINHO
Prefeito Municipal